



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CONTRATO Nº 128/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA-EPP, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida das Nações s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 11.406.652/0001-47, neste ato representada por Seu Secretário Sr.º **JOSÉ RIBAMAR SILVA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF nº 550.841.333-20, RG nº 3190500 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n - Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 04.860.742/0001-48, com sede na Avenida Araguaia, 2109, Novo Horizonte, Redenção-PA, CEP 68.551-000, Brasil, representante legal o(a) Srº(a) **JAMES SANTOS SOARES**, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF Nº 223.523.682-00, Carteira Nacional de Habilitação Nº 00127389101, Órgão Expedidor DETRAN - PA, Residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubitschek, 45, Novo Horizonte, Redenção-PA, CEP 68551280, Brasil, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Aquisição de medicamentos e Insumos Hospitalares para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, segundo a quantidade e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

CONTRATO 128 - 2024 referente a A. R. P. nº 009 - 2024 (24%)						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Und.	Marca	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
5	ABSORVENTE PÓS - PARTO	UND	KISSES	R\$ 4,00	200	R\$ 800,00
10	ADRENALINA (EPINEFRINA), INJ 01MG/ML 01ML	AP	HIPOLABOR	R\$ 1,63	100	R\$ 163,00
11	ÁGUA DESTILADA 1000ML	BOLSA	EQUIPLEX	R\$ 8,50	25	R\$ 212,50
26	ALCOOL IODADO 01% 1000ML	LT	VICPHARMA	R\$ 13,00	75	R\$ 975,00
27	ALGODAO HIDROFILO 500G	UND	FAROL	R\$ 9,50	300	R\$ 2.850,00
29	AMBROXOL. PEDIATRICO 3MG/ML 100ML	UND	NATULAB	R\$ 2,15	6250	R\$ 13.437,50
32	AMIODARONA INJ 50MG/ML 03ML	UND	HIPOLABOR	R\$ 3,60	225	R\$ 810,00
36	AMPICILINA CAP. 500MG	CP	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,48	250	R\$ 120,00
37	AMPICILINA INJ 1G INJ S/DIL	FR	BLAU	R\$ 4,00	750	R\$ 3.000,00
40	ANLODIPINO 5MG CP	CP	GEOLAB	R\$ 0,22	125	R\$ 27,50
43	ATADURA CREPE 10CMX3M 13 FIOS PCT/12	PC	ORTOFEN	R\$ 9,00	300	R\$ 2.700,00
46	ATADURA GESSADA 20CMX4M CX 20	UND	ORTOFEN	R\$ 4,00	1000	R\$ 4.000,00
47	ATADURA DE ALGODÃO P/ GESSO 6 CM	UND	ORTOFEN	R\$ 3,50	550	R\$ 1.925,00
48	ATENOLOL CP. 25MG	CP	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,04	12500	R\$ 500,00
49	ATENOLOL CP. 50MG	CP	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,05	15000	R\$ 750,00
52	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 60ML	UND	NATULAB	R\$ 4,80	50	R\$ 240,00
55	BUTILBROMETO DE ECOPALMINA (BUSCOPAM) 20MG INJ	AP	FARMACE	R\$ 0,65	1750	R\$ 1.137,50
57	BROMETO DE IPRATROPIO GTS. 0,025% 20ML	UND	HIPOLABOR	R\$ 1,30	150	R\$ 195,00
60	BROMOPRIDA INJ. 5MG/ML AMP C/2ML	AP	FRESENIUSKABI	R\$ 1,10	2000	R\$ 2.200,00
61	BUSCOPAN COMPOSTO GOTAS C/ 20ML	FR	HIPOLABOR	R\$ 5,80	1250	R\$ 7.250,00
70	CAPTOPRIL CP. 50MG - CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO: 50 MG	CP	GEOLAB	R\$ 0,05	8750	R\$ 437,50
73	CATETER INTRAVENOSO N.18 G	UND	POLYMED	R\$ 0,50	2000	R\$ 1.000,00
76	CATETER INTRAVENOSO N.24G	UN	POLYMED	R\$ 0,50	2000	R\$ 1.000,00
82	CETOCONAZOL CP. 200MG	CP	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,19	2500	R\$ 475,00
83	CETOCONAZOL CREME 30G	UND	HIPOLABOR	R\$ 2,70	1500	R\$ 4.050,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



84	CETOPROFENO 100MG INJ	UND	UNIAOQUIMICA	R\$ 3,00	4000	R\$ 12.000,00
86	CINARIZINA CP. 25MG	CP	NEOQUIMICA	R\$ 0,30	2000	R\$ 600,00
87	CINARIZINA CP. 75MG	CP	NEOQUIMICA	R\$ 0,45	1500	R\$ 675,00
88	CIPRPFLOXACINO CP. 500MG	CP	PHARLAB	R\$ 0,18	10000	R\$ 1.800,00
89	CLAMP UMBILICAL	UND	WILTEX	R\$ 0,50	250	R\$ 125,00
94	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 5MG/ML	AP	ASPEN	R\$ 18,50	38	R\$ 703,00
98	CLORETO DE POTÁSSIO INJ 20% 10ML	UND	EQUIPLEX	R\$ 0,45	100	R\$ 45,00
107	DESLANÓSDIO 0,2MG/ML 2ML	AP	UNIAOQUIMICA	R\$ 2,00	100	R\$ 200,00
109	DEXAMETASONA 5 MG COMP	CP	TEUTO	R\$ 0,20	3750	R\$ 750,00
121	DIGOXINA CP. 0,25MG	CP	PHARLAB	R\$ 0,10	1250	R\$ 125,00
136	EQUIPO MULTIVIAS C/2 VIAS FOCOS SENSÍVEL	UND	WILTEX	R\$ 0,78	750	R\$ 585,00
148	FILME REVELADOR 18X24 CX. C/ 100 PELÍCULAS	CX	IBF	R\$ 100,00	3	R\$ 300,00
160	FIO CAT GUT CROMADO KIT OBSTÉTRICO C/ 3 AGULHASC/ 24 UNID	CX	TECHNOFIO	R\$ 90,00	5	R\$ 450,00
166	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MMX50M	UND	EUROCEL	R\$ 2,00	100	R\$ 200,00
167	FITA MICROPORE CIRURGICA 12,5MMX10M COR DA PELE	UND	WILTEX	R\$ 3,70	75	R\$ 277,50
172	FLORAX SUP SACHE SUSPENSÃO ORAL	UND	HEBROM	R\$ 5,00	2000	R\$ 10.000,00
173	FLUCONAZOL CP. 100MG	CP	VITAMEDIC	R\$ 0,20	5000	R\$ 1.000,00
178	GEL PARA ULTRASSON C/ 5000ML	GL	ASFER	R\$ 22,50	13	R\$ 292,50
179	GENTAMICINA INJ 40MG/ML 02ML CX/100	AP	SANTISA	R\$ 0,70	250	R\$ 175,00
184	GLICONATO DE CALCIO INJ 10% 10 ML	AP	FARMACE	R\$ 1,00	150	R\$ 150,00
198	IBUPROFENO 100ML GOTAS C/20ML	UND	NATULAB	R\$ 1,00	2000	R\$ 2.000,00
199	IBUPROFENO CP. 600MG	CP	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,14	15000	R\$ 2.100,00
201	IODETO DE POTASSIO XPE 100ML	FR	NATULAB	R\$ 4,00	1750	R\$ 7.000,00
203	ISOSSORBIDA CP. 10MG	CP	ASPEN	R\$ 0,27	500	R\$ 135,00
206	LABORIODINE DEGERMANTE 1000ML PVPI	UND	VICPHARMA	R\$ 9,70	200	R\$ 1.940,00
210	LIDOCAINA GELEIA 2% ESTERIL 30ML CX10 (XYLESTESIN)	UND	CRISTALIA	R\$ 2,00	413	R\$ 826,00
213	LOSARTANA POTASSIO 50MG	CP	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,04	20000	R\$ 800,00
215	LUVAS CIRURGICA EST. 7,5 CX200	PR	MEDIX	R\$ 1,00	750	R\$ 750,00
216	LUVAS CIRURGICA EST. 8,0CX/200	PR	MEDIX	R\$ 1,00	500	R\$ 500,00
217	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. GDE CX/100	CX	MEDIX	R\$ 11,00	100	R\$ 1.100,00
221	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	UND	FOYOMED	R\$ 9,70	25	R\$ 242,50
223	METFORMINA CP. 850MG	CP	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,07	7500	R\$ 525,00
224	METFORMINA CP. 500 MG	CP	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,05	10000	R\$ 500,00
225	METILDOPA CP. 250MG	CP	SANVAL	R\$ 0,18	3000	R\$ 540,00
226	METILDOPA CP. 500MG	CP	SANVAL	R\$ 0,40	3750	R\$ 1.500,00
227	METILERGOMETRINA INJ 0,2MG/ML 01ML	AP	UNIAOQUIMICA	R\$ 1,80	750	R\$ 1.350,00
228	METOCLOPRAMIDA CP. 10MG	CP	HIPOLABOR	R\$ 0,06	750	R\$ 45,00
229	METOCLOPRAMIDA GOTAS	FR	NATIVITA	R\$ 1,00	500	R\$ 500,00
230	METOCLOPRAMIDA INJETAVEL 5MG/ML 02ML.	UND	HIPOLABOR	R\$ 0,50	750	R\$ 375,00
231	METRONIDAZOL CP. 250MG	CP	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,10	6250	R\$ 625,00
238	NEOCAINA INJ 0,5% PESADA 04ML	AP	HIPOLABOR	R\$ 3,40	150	R\$ 510,00
239	NEOMICINA+BACITRACINA POM 10G/GEN	UND	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,98	2000	R\$ 1.960,00
240	NIFEDIPINA CP. 10MG	CP	GEOLAB	R\$ 0,08	3750	R\$ 300,00
241	NIFEDIPINA CP. 20MG	CP	GEOLAB	R\$ 0,09	5000	R\$ 450,00
243	NIMESULIDA GOTAS 50MG/ML GEN	FR	GEOLAB	R\$ 2,00	500	R\$ 1.000,00
250	OMEPRAZOL INJ 40MG	AP	BLAU	R\$ 5,38	1000	R\$ 5.380,00
253	PAPEL GRAU CIRURG. 300MMX100M	RL	YIPAK	R\$ 105,00	50	R\$ 5.250,00
261	PIROXICAM CAP. 20MG	CP	GEOLAB	R\$ 0,28	3750	R\$ 1.050,00
262	POLIVITAMÍCO E POLIMINERAIS COM. CX 100	CP	NATULAB	R\$ 0,07	2500	R\$ 175,00
270	PROPANOLOL CP. 40MG	CP	GEOLAB	R\$ 0,04	5000	R\$ 200,00
271	FRALDA GERIATRICA PCT C/8 TAM G	PCT	MARDAM	R\$ 11,50	250	R\$ 2.875,00
276	REVELADOR AUTOMATICO RX P/ 38L	UND	IBF	R\$ 179,00	3	R\$ 537,00
277	RIODENE DEGERMENTE 100MLCX12/PVPI	FR	VICPHARMA	R\$ 12,90	50	R\$ 645,00
278	SALBUTAMOL XPE. 100ML	UND	PRATIDONADUZZI	R\$ 8,00	50	R\$ 400,00
286	SERINGA DESC. 10ML C/ AGULHA 25X7	UND	PROCARE	R\$ 0,27	10000	R\$ 2.700,00
289	SOL. FISIOLÓGICO 0,9% 250ML CX/40 SF (CLOR. SODIO)	FR	FARMACE	R\$ 2,60	2500	R\$ 6.500,00
290	SOL. GLICO FISIOLÓGICO 500ML	FR	FARMACE	R\$ 2,85	3750	R\$ 10.687,50
291	SOL. GLICOSE 5% 100ML SIST.FEC	FR	EQUIPLEX	R\$ 2,90	2000	R\$ 5.800,00
292	SOL. GLICOSE 5% 250ML SIST. FEC.	FR	EQUIPLEX	R\$ 3,00	1250	R\$ 3.750,00
293	SOL. GLICOSE 5% 500ML	FR	EQUIPLEX	R\$ 3,00	3750	R\$ 11.250,00
294	SOL. RINGER C/ LACTATO DE SODIO 500ML	FR	EQUIPLEX	R\$ 3,10	4000	R\$ 12.400,00
295	SOL. RINGER SIMPLES C/ 500ML	UND	EQUIPLEX	R\$ 4,00	2000	R\$ 8.000,00
297	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 C/ VÁLVULA, C/ 20UN.	PC	FOYOMED	R\$ 4,00	5	R\$ 20,00
301	SONDA FOLEY 2V Nº 16	UND	MEDIX	R\$ 1,72	25	R\$ 43,00
302	SONDA FOLEY 2V Nº 14	UND	MEDIX	R\$ 2,04	50	R\$ 102,00
310	SONDA URETRAL N. 12	UND	FOYOMED	R\$ 0,60	150	R\$ 90,00
313	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	UND	EQUIPLEX	R\$ 3,50	5000	R\$ 17.500,00
314	SORO REIDRATANTE 27,9G ENV	UND	NATULAB	R\$ 0,40	2500	R\$ 1.000,00
315	SULFADIAZINA PRATA CR 400G GEN	UND	NATIVITA	R\$ 13,49	50	R\$ 674,50
316	SULFAMETOXAZOL SUSP	FR	EMS	R\$ 1,90	3750	R\$ 7.125,00
317	SULFAMETOXAZOL+TRIMET CP. 400/80MG	CP	EMS	R\$ 0,15	4500	R\$ 675,00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



318	SULFATO DE ATROPINA INJ 0,25MG/ 1ML /PASMODEX	AP	FARMACE	R\$ 0,60	150	R\$ 90,00
319	SULFATO DE MAGNÉSIO INJETÁVEL	AP	ISOFARMA	R\$ 2,22	50	R\$ 111,00
320	SULFATO FERROSO CP. 109MG	CP	AIRELA	R\$ 0,03	20000	R\$ 600,00
322	TENOXICAM CP. 20MG	CP	GEOLAB	R\$ 0,30	5000	R\$ 1.500,00
324	TERMÔMETRO CLINICO PRISMÁTICO	UND	GTECH	R\$ 9,70	50	R\$ 485,00
329	UMIDIFICADOR 02 C/ EXTENSÃO/ MASCARA	UND	UNITEC	R\$ 26,00	75	R\$ 1.950,00
331	VÁLVULA REGULAR DE OXIGÊNIO C/ FLUXO METRO	UND	UNITEC	R\$ 186,40	5	R\$ 932,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

Recurso Orçamentário:

Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE

Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.301.0041.2-047 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.301.0042.1-032 - Aquisição de Material Médico Hospitalar para atendimento a Média e alta complexidade Municipal.

Ação: 10.301.0041.2-061 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ação: 10.301.0047.2-064 - Manutenção do PSE

Ação: 10.302.0042.2-065 - Assistência Farmacêutica Básica PFB

Naturezas / Descrição da Natureza

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- O compromisso de fornecimento dos produtos far-se-á mediante ordem de compra emitida pelo Setor de compras;
- O objeto do presente termo de contrato será executado de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de **15/03/2024** a **31/12/2024**.

§ ÚNICO – O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido, REQUISIÇÃO, expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitado.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, é de **R\$ 218.779,00 (duzentos e dezoito mil, setecentos e setenta e nove reais)**, de acordo com a somatória dos itens licitados.

Parágrafo Único - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da execução do contrato, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) executar o serviço no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais, para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) Os produtos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta do objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO – A CONTRATANTE enviará qualquer comunicação à CONTRATADA no endereço eletrônico cadastrado em seu banco de dados e descrito no preâmbulo deste termo de contrato, não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail ou endereço fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte- PA, 15 de março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.406.652/0001-47
CONTRATANTE

PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.860.742/0001-48
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____
RG: _____
B) _____
RG: _____